

LEI Nº 1.169/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	09 / 07 / 2019
HORAS	12:19
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ O DIA DO
EVANGÉLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no território do Município de Tianguá o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 30 de Novembro, data está que marca o Dia Nacional do Evangélico.

Paragrafo Único – O dia do Evangélico passará a constar no calendário oficial do Município.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autoriza a celebrar convênios com igrejas e entidades evangélicas para a realização de eventos.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º – A Câmara Municipal realizará Sessão Solene anualmente na referida data, sem Ordem do Dia, em homenagem à efeméride.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de julho de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.169/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
TIANGUÁ O DIA DO EVANGÉLICO E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Tianguá-CE aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no território do Município de Tianguá o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 30 de Novembro, data está que marca o Dia Nacional do Evangélico.

Paragrafo Único – O dia do Evangélico passará a constar no calendário oficial do Município.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autoriza a celebrar convênios com igrejas e entidades evangélicas para a realização de eventos.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º – A Câmara Municipal realizará Sessão Solene anualmente na referida data, sem Ordem do Dia, em homenagem à efeméride.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 03 de julho de 2019.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA ___/___/___ COM
VOTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA 22/04/2019
HORAS 12:56
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO M. J. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 08/10/2019

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 22 DE ABRIL DE 2019
ALTERA O PROJETO DE LEI 707/12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoria: Vereador Fernando Alves de Menezes.

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ O DIA DO
EVANGÉLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono Lei:

Art. 1º - Fica instituído no território do Município de Tianguá o Dia do
Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 30 de Novembro, data
está que marca o Dia Nacional do Evangélico.

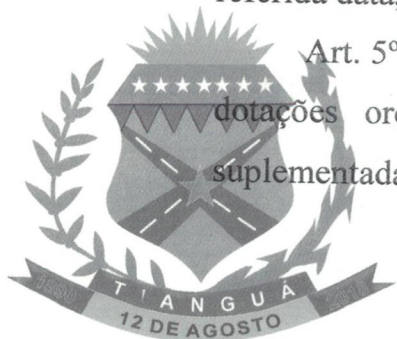
Parágrafo Único – O dia do Evangélico passará a constar no
calendário oficial do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autoriza a celebrar convênios com
igrejas e entidades evangélicas para a realização de eventos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que
couber.

Art. 4º - A Câmara Municipal realizará Sessão Solene anualmente na
referida data, sem Ordem do Dia, em homenagem á efeméride.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente,
suplementadas, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Tianguá, 22 de Abril de 2019.

FERNANDO ALVES DE MENEZES
VEREADOR-PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

JUSTIFICATIVA

Eu, **Fernando Alves de Menezes**, Vereador desta Augusta Casa Legislativa, no uso de minhas prerrogativas regimentais, em conformidade com o que dispõe o artigo 124 §1º, do Regimento Interno, PROponho a V. Exa., o Projeto de Lei acima citado.

O dia 30 de novembro foi instituído, pela Lei Federal 12.328/2010, com o Dia Nacional do Evangélico.

O Distrito Federal foi pioneiro nessa iniciativa quando, treze anos, estabeleceu, por lei (Lei nº 893, de 1995), o Dia do Evangélico, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro. A data é referência à primeira igreja evangélica construída na Capital. A idéia foi seguida por vários Estados, que fixaram a mesma comemoração, também no dia 30 de novembro.

A Constituição Federal, em seu art. 215, § 2º, estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Há incontestável, significativa parcela da nossa população que merece a homenagem proposta, como forma de reconhecimento ao louvável trabalho que vem sendo feito por milhares de igrejas espalhadas pelo Brasil. É em respeito a essa importante parcela da nossa sociedade que julgamos meritória a presente iniciativa.

A data, portanto, vem se tornando tradição na homenagem aos evangélicos em todo o País, o que justifica a sua escolha para a efeméride municipal. É indiscutível o relevante impacto da participação deste seguimento na sociedade de Tianguá. Uma das mais importantes consequências dessa presença têm sido a oportunidade de convivência, para toda a sociedade com elevados valores de família, vida ética e fé disseminada pelas igrejas evangélicas. Assim, nada mais justo e meritório





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

que esse grupo ter o seu valor reconhecido por meio da instituição, pelo Poder Público, de uma data oficial de homenagem aos evangélicos da cidade.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Tianguá, 22 de Abril de 2019.

FERNANDO ALVES DE MENEZES
VEREADOR-PDT



ALABAMA VOTING SYSTEMS
DATA CENTER
1000 UNIVERSITY BLVD
MONTGOMERY, AL 36102
PHONE (205) 261-1000
FAX (205) 261-1001
WWW.ALSYSTEMS.COM

APPROVED BY
DATE
VOTES



APPROVED BY
DATE



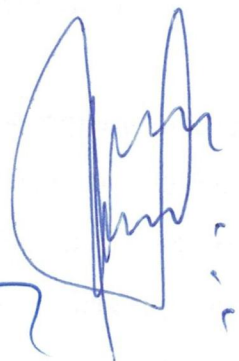
Jodie



James ... or not



Erden ...



CHPL: 06-577-3300604-87
WEST BIRMINGHAM, ALABAMA 35209





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.328, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o Dia Nacional do Evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Evangélico, a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.9.2010



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº41/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Institui no Município de Tianguá o dia do Evangélico e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2019.

Francisco Gumerindo de Araújo Neto
Presidente

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator
Fernando Alves de Menezes
Membro